



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordinburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordinburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordinburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para aquisição de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo Tokens criptográficos para Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica, do tipo A3, para suprir demandas da Secretaria da Câmara Municipal de Cordinburgo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÕES | QUANT. |
|------|--|--------|
| 01 | CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 , padrão ICP-Brasil, E-CNPJ, com fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento do certificado, com validade 12 meses . | 01 |
| 02 | CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 , padrão ICP-Brasil, E-CPF, com fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento do certificado, com validade 12 meses . | 02 |
| 03 | CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 , padrão ICP-Brasil, E-CPF, com fornecimento de token criptográfico USB para armazenamento do certificado, com validade 03 anos . | 01 |

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No entanto, no presente caso, a aplicação do princípio do parcelamento não se mostra viável. A aquisição dos itens de um único fornecedor é recomendável e suficiente para suprir a demanda desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de certificados digitais pela Câmara Municipal de Cordinburgo é medida indispensável para garantir segurança, autenticidade e integridade às assinaturas e transações



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

realizadas no ambiente eletrônico, assegurando que os atos administrativos possuam validade jurídica e estejam protegidos contra acessos indevidos ou alterações não autorizadas.

Os certificados digitais permitem identificar de forma inequívoca os agentes públicos responsáveis pelas assinaturas, atendendo às exigências legais previstas na Lei nº 14.063/2020 e na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituem a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Dessa forma, os documentos assinados digitalmente passam a ter a mesma força probatória dos documentos físicos, reforçando a confiabilidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

Além disso, a utilização de certificados digitais contribui para a modernização institucional ao reduzir a tramitação de papéis, acelerar fluxos internos, otimizar rotinas de trabalho e melhorar a eficiência dos processos administrativos. Esse recurso também possibilita maior agilidade no envio de informações a órgãos de controle e sistemas governamentais que exigem assinatura digital, como aqueles utilizados para prestação de contas, gestão financeira e comunicação oficial.

A adoção de certificados digitais, portanto, não apenas cumpre obrigações legais e de segurança, mas também fortalece a transparência e a eficiência da Administração Pública, alinhando a Câmara Municipal às boas práticas de governança digital, sustentabilidade e economicidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1. A prestação compreende o fornecimento de 04 certificados digitais, conforme especificações do quadro disposto no tópico ‘1.1 OBJETO’ deste Termo de Referência.

4. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GARANTIAS

4.1. As quantidades e especificações técnicas dos itens foram definidos a partir das necessidades reais da Câmara Municipal de Cordinburgo, foram adotados ainda critérios como agilidade das assinaturas e confiabilidade para os principais agentes políticos que integram a mesa diretora e para a Secretaria da Câmara.

4.2. Os itens devem estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos no quadro disposto no tópico ‘1.1 OBJETO’ deste Termo de Referência.

4.3. Todos os itens deverão ter garantia do fornecedor pelo prazo mínimo de 06 meses contados a partir da data da entrega, o item que apresentar defeito de funcionamento deverá ser substituído sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Cordinburgo.

4.4. Preferencialmente a forma de confecção dos certificados deverá ocorrer de forma virtual, através de videoconferências.

4.5. Os itens alvo deste processo deverão ser entregues até a data de 16 de janeiro de 2026, haja vista a sua invariável necessidade para assinatura de documentos internos da Câmara para o início do ano de 2026. Eventuais atrasos injustificados na entrega poderão sujeitar a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATACÃO

5.1. A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- a- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- b- Certidão negativa de débitos tributários;
- c- Certidão de regularidade do empregador;
- d- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

6.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, o contratado será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

6.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas;
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

6.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens fornecidos;

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais desacordos dos itens fornecidos com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4. Pagar à contratada o valor correspondente aos itens alvo do processo de dispensa em epígrafe, no prazo e nas condições estabelecidas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se pela correta observância dos prazos para entrega dos itens;

8.3. Disponibilizar à contratante números de telefone e endereço de e-mail corporativo para fins de contato e suporte.

8.4. Comunicar à contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor global da aquisição foi estimado em R\$ 1.250,43 (Um mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), conforme média obtida na pesquisa de preços anexada ao processo de contratação.

13. PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

13.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

01.031.0003.2005

○ 3390.40.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

17. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 09 de janeiro de 2026.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 05 de janeiro de 2026.

Lucas Dias Martins
Presidente da Câmara